LEI Nº 1.780/19
DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2019, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	64.400,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	105.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE	27.600,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	129.900,00
Conferência São Vicente de Paulo	36,100,00
TOTAL	**363.600,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
02.06.01.08.241.0017.2138.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa	64.400,00
02.06.01.08.242.0017.2139.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência	132.600,00
02.06.01.08.243.0017.2140.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	129.900,00
02.06.01.08.244.0017.2142.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social	36.100,00
TOTAL	**363.600,00**

Art. 3º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração entre o Município e cada entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades

vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada parceria a ser celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 11 de março de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário